



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00192/2026

Data de autuação
18/03/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO),		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	18/03/2026 15:34:11	Data da assinatura:	18/03/2026 15:34:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
18/03/2026

DENOMINA DE EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de **Evaldo Leandro da Silva Júnior**, o CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado), localizado no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe homenagear Evaldo Leandro da Silva Júnior, conhecido como Juninho, conferindo seu nome ao CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado) localizado no município de Iguatu, Ceará.

O referido equipamento público encontra-se vinculado ao procedimento licitatório nº 20260007 da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Evaldo Leandro da Silva Júnior, natural de Fortaleza/CE, nasceu em 1º de outubro de 2005, filho de Evaldo Leandro da Silva e Rosiane Leandro Correia. Desde a infância, enfrentou desafios de saúde significativos, sendo diagnosticado com a síndrome de Fanconi e a doença de Byler, condições raras que afetam fígado, rins e medula óssea, tendo sido registrado como um dos raros casos no mundo.

Apesar das dificuldades, Juninho era alegre, carismático, amoroso, inteligente e extremamente comunicativo. Em 2014, mudou-se para Iguatu/CE, onde foi acolhido pela Escola Municipal Padre Januário Campos, destacando-se como defensor das políticas de inclusão e acessibilidade, sempre lutando por uma sociedade mais justa e igualitária.

Participava ativamente das atividades escolares e comunitárias, com presença marcante em eventos cívicos, especialmente nos desfiles de 7 de setembro, onde desempenhou papéis de destaque como Prefeito Mirim, Príncipe e Soldado. Demonstrava também grande interesse pela cidadania e pela política, engajando-se em campanhas eleitorais com entusiasmo.

Em 2022, exerceu pela primeira vez seu direito ao voto, demonstrando seu compromisso com a democracia. Em 1º de outubro de 2023, celebrou seus 18 anos de idade, porém, no dia 26 de outubro de 2023, veio a falecer, deixando um legado de força, coragem e inspiração.

Juninho permanece vivo na memória de todos que o conheceram, sendo símbolo de superação, alegria e luta por inclusão.

Dessa forma, a presente homenagem visa eternizar seu nome em um equipamento público voltado à cultura, esporte e cidadania, valores que refletem sua trajetória de vida.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º192/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	24/03/2026 10:24:26	Data da assinatura:	24/03/2026 10:26:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
24/03/2026

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE MARÇO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADPRIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	31/03/2026 12:22:31	Data da assinatura:	09/04/2026 15:06:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	OFÍCIO
Descrição:	OFÍCIO Nº0051/2026 - PROC-GERAL		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/04/2026 15:29:15	Data da assinatura:	14/04/2026 15:29:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

OFÍCIO
14/04/2026

OFÍCIO Nº051/2026 - PROC/GERAL - ENCAMINHADO Á SECULT

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



Fortaleza, 10 de abril de 2026

Ofício nº 0051/2026-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0192/2026, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, que **DENOMINA DE EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR, O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO)**, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO ESTADO DO CEARÁ.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CEU**:

1. Se efetivamente o **CEU** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **CEU** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RAFAEL FELISMINO
DD. SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CULTURA DO CEARÁ - SECULT
COMPLEXO ESTAÇÃO DAS ARTES – R. Dr. JOÃO MOREIRA, 540 - CENTRO
NESTA CAPITAL

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de Oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

14/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SECULT/PROTOCOL
O**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:**
SECULT/SEXEC-
SECULT

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCA JOSILENE ARAÚJO DOS SANTOS**Lotação:** Protocolo Secult - SECULT/PROTOCOLODocumento assinado eletronicamente em **14/04/2026** às **08:30** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.**SECULT - SECRETARIA DA CULTURA**

Rua Major Facundo, 500 - 6º andar - Centro, Fortaleza - Ceará, 60025-100

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

15/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SECULT/SEXEC-SECULT**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SECULT/SEXEC-PGI

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS**Lotação:** Secretaria Executiva da Cultura - SECULT/SEXEC-SECULT

Documento assinado eletronicamente em **15/04/2026** às **13:19** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**OFÍCIO N° 000851/2026/SECULT/SEXEC-PGI****Fortaleza, 06 de julho de 2026**

À

Procuradoria Geral da ALECE

Assunto: Resposta ao Ofício n° 051/2026 – PL n° 0192/2026

Senhor Coordenador,

Ao cumprimentá-los cordialmente, em atenção ao Ofício n° 051/2026 - PROC - GERAL, referente ao Projeto de Lei n° 0192/2026, por meio do qual são solicitadas informações acerca da implantação do espaço cultural **CEU da Cultura no município de Iguatu**, apresentamos os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, cumpre informar que o CEU da Cultura é objeto de **Termo de Compromisso** firmado entre a **União Federal**, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal, e o **Estado do Ceará**, tendo por objeto a execução de ações relativas ao Novo PAC – CEUs da Cultura.

Registra-se, ainda, que a nomenclatura oficial do equipamento é “CEU da Cultura”, não se utilizando, no presente caso, a denominação “Centro de Artes e Esportes Unificados”.

Diante dos questionamentos apresentados, esclarece-se:

- **Questionamentos 1, 5 e 6:** Foi realizada licitação pública, na modalidade concorrência, em 13 de março de 2026, destinada à contratação de empresa especializada para a construção do equipamento CEU da Cultura no município de Iguatu, cuja execução contará com recursos federais e contrapartida financeira do Estado do Ceará. Atualmente, a Ordem de Serviço foi emitida para início da execução da obra.
- **Questionamento 2:** Os recursos destinados à implantação do equipamento são majoritariamente de origem federal, nos termos do instrumento pactuado acima mencionado.
- **Questionamento 3:** A participação financeira do Estado do Ceará, a título de contrapartida, é inferior a 50% do valor total do investimento.
- **Questionamento 4:** O CEU da Cultura integrará a estrutura patrimonial do Estado do Ceará.
- **Questionamento 5:** A unidade ainda não possui denominação oficial definida.

SECULT - SECRETARIA DA CULTURA**Rua Major Facundo, 500 - 6° andar - Centro, Fortaleza - Ceará, 60025-100****Site: <https://www.secult.ce.gov.br/>**

**OFÍCIO N° 000851/2026/SECULT/SEXEC-PGI**

Em tempo, ressalta-se a relevância da iniciativa parlamentar voltada à valorização da memória e da identidade cultural do município de Iguatu. Contudo, considerando que o CEU da Cultura integrará o patrimônio do Estado do Ceará, **a definição de sua denominação oficial constitui matéria afeta à esfera de competência estadual, observados os procedimentos administrativos e normativos pertinentes.**

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Nayana Silva Lemos Misino

Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Cultura

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **NAYANA SILVA LEMOS MISINO**, em **10/07/2026**, às **17:13** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **9EC7-7E4A-AE16-1B4F**.

SECULT - SECRETARIA DA CULTURA

Rua Major Facundo, 500 - 6° andar - Centro, Fortaleza - Ceará, 60025-100

Site: <https://www.secult.ce.gov.br/>

Última alteração: 13/07/2026, às 08:22

NUP: 01000.000175/2026-27

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
10/04/2026 às 12:39	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SECULT/PROTOCOLO
14/04/2026 às 08:29	Atribuir responsável	FRANCISCA JOSILENE ARAÚJO DOS SANTOS - SECULT/Coafi/Protocolo - Protocolo Secult	Atribuiu como responsável FRANCISCA JOSILENE ARAÚJO DOS SANTOS - COAFI/PROTOCOLO
14/04/2026 às 08:30	Encaminhado	FRANCISCA JOSILENE ARAÚJO DOS SANTOS - SECULT/Coafi/Protocolo	Encaminhado para SECULT/SEXEC-SECULT. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
14/04/2026 às 12:13	Atribuir responsável	MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SEC/SEXEC-SECULT - Secretaria Executiva da Cultura	Atribuiu como responsável MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SEC/SEXEC-SECULT
15/04/2026 às 13:19	Encaminhado	MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SECULT/SEC/SEXEC-SECULT	Encaminhado para SECULT/SEXEC-PGI. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
15/04/2026 às 13:19	Atribuir responsável	MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SECULT/SEC/SEXEC-PGI - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	Atribuiu como responsável MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SEC/SEXEC-PGI
06/07/2026 às 10:48	Solicitação de assinatura	MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SECULT/SEC/SEXEC-PGI	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 000851/2026/SECULT/SEXEC-PGI (Ofício) para: NAYANA SILVA LEMOS MISINO
10/07/2026 às 17:13	Assinatura realizada	NAYANA SILVA LEMOS MISINO - SECULT/SEC/SEXEC-PGI	Assinou o documento OFÍCIO N° 000851/2026/SECULT/SEXEC-PGI (Ofício)
10/07/2026 às 17:13	Processo Tramitado	MARIA LETICIA DOS SANTOS MATOS - SECULT/SEC/SEXEC-PGI	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
13/07/2026 às 08:22	Atribuir responsável	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 192-2026		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	24/07/2026 14:13:16	Data da assinatura:	24/07/2026 14:13:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
24/07/2026

PROJETO DE LEI Nº 192/2026

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

EMENTA: DENOMINA DE EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 192/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado de **Evaldo Leandro da Silva Júnior**, o CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado), localizado no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “**Evaldo Leandro da Silva Júnior o CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado), localizado no Município de Iguatu, e dá outras providências**”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Evaldo Leandro da Silva Júnior**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à **solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0051/2026-PROC-GERAL**, datado de 10/04/2026, foram prestadas os seguintes esclarecimentos e respostas às respectivas perguntas que lhe foram formuladas:

Questionamentos 1, 5 e 6:

1. Se efetivamente a **CEU** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

5. Se a sua construção já foi concluída;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: Inicialmente, cumpre informar que o CEU é objeto de **Termo de Compromisso** firmado entre a **União Federal**, por intermédio do Ministério da Cultura, representado pela Caixa Econômica Federal e o **Estado do Ceará**, tendo por objeto a execução de ações relativas ao Novo PAC - CEUs da Cultura.

Registra-se, ainda, que a nomenclatura oficial do equipamento é “CEU da Cultura”, não se utilizando, no presente caso, a denominação “Centro de Artes e Esportes Unificados”.

Diante dos questionamentos apresentados, esclarece-se:

Foi realizada licitação pública, na modalidade concorrência, em 13 de março de 2026, destinada a contratação de empresa especializada para construção do equipamento CEU da Cultura no município de Iguatu, cuja construção contará com recursos federais e contrapartida financeira do Estado do Ceará. Atualmente, a Ordem de Serviço foi emitida para início da execução da obra.

Questionamento 2:

2.Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R: Os recursos destinados à implantação do equipamento são majoritariamente de origem federal, nos termos do instrumento pactuado acima mencionado.

A participação financeira do Estado do Ceará, a título de contrapartida, é inferior a 50% do valor total do investimento.

Questionamento 3:

3.Se o CEU pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R: O CEU da Cultura integrará a estrutura patrimonial do Estado do Ceará.

Questionamento 4:

4.Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: A unidade ainda não possui denominação oficial

Considerando-se a resposta fornecida, pelo OFÍCIO Nº 000851/2026/SECULT/SEXEC- PGI e NUP Nº 01000.000175/2026-27, ressalta-se a relevância da iniciativa parlamentar voltada à valorização da memória e da identidade cultural do município de Iguatu. Contudo, tendo em vista, que o CEU da Cultura, integrará o patrimônio do Estado do Ceará, **a definição de sua denominação oficial constitui matéria afeta à esfera de competência estadual, assim, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.**

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Evaldo Leandro da Silva Júnior**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

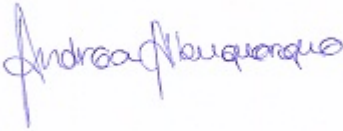
Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 192/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/07/2026 02:35:11	Data da assinatura:	28/07/2026 02:35:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 192/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/07/2026 11:01:19	Data da assinatura:	28/07/2026 11:01:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
28/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DA CCJR		
Autor:	100215 - VICTOR ASAFE CORREIA GOIS ROCHA FIRMINO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	04/08/2026 14:17:03	Data da assinatura:	06/08/2026 10:29:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00195/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GDSP)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	17/08/2026 15:33:24	Data da assinatura:	17/08/2026 15:33:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00195/2026
17/08/2026

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 192/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	18/08/2026 08:12:34	Data da assinatura:	18/08/2026 08:12:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
18/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 192/2026, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE “DENOMINA EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2026, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, que pretende denominar Evaldo Leandro da Silva Júnior o CEU da Cultura localizado no Município de Iguatu.

A justificativa registra a trajetória do homenageado, falecido em 26 de outubro de 2023, destacando sua atuação em favor da inclusão e da acessibilidade e sua vinculação à comunidade de Iguatu. Consta dos autos certidão de que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se arquivada no Departamento Legislativo.

Para instrução da matéria, a Procuradoria-Geral solicitou informações à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, que esclareceu que o equipamento está em fase inicial de implantação, contará com recursos federais e contrapartida estadual, integrará a estrutura patrimonial do Estado do Ceará e ainda não possui denominação oficial. A SECULT informou, ainda, que sua nomenclatura oficial é simplesmente “CEU da Cultura”, não sendo utilizada, para esse equipamento, a expressão “Centro de Artes e Esportes Unificados”.

A Procuradoria-Geral, após a instrução, emitiu parecer favorável à regular tramitação. Em 6 de agosto de 2026, este Relator foi designado para apreciar a matéria, que tramita em regime ordinário.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- **Competência legislativa e iniciativa**

A denominação de bem integrante do patrimônio estadual insere-se na competência legislativa do Estado, à luz da competência residual prevista na Constituição Federal (CF, art. 25, § 1º).

A Constituição do Estado do Ceará inclui entre os bens estaduais aqueles incorporados ao seu patrimônio e atribui à Assembleia Legislativa competência para dispor, com a sanção do Governador, sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público (CE, arts. 19, inc. V, e 50, inc. XIII).

Conforme informação oficial da SECULT constante dos autos, o CEU da Cultura de Iguatu integrará o patrimônio do Estado do Ceará, circunstância que legitima a atuação legislativa estadual.

A iniciativa parlamentar também é adequada, não se tratando de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo (CE, art. 60, inc. I).

- **Requisitos para a denominação**

A Constituição Estadual veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos (CE, art. 20, inc. V). No caso, o homenageado é falecido, havendo nos autos certificação acerca da existência da respectiva Certidão de Óbito.

A Procuradoria também registrou que o homenageado não consta do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade como responsável por violações de direitos humanos, nem se enquadra nas demais hipóteses impeditivas previstas na legislação estadual pertinente.

Não se verifica, portanto, impedimento jurídico à denominação proposta.

- **Técnica legislativa**

A proposição é simples, possui objeto único e cláusula de vigência adequada.

O projeto apresenta objeto definido, unidade temática, sequência lógica e cláusula expressa de vigência, observando, em termos gerais, os requisitos de clareza, precisão e coerência da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Não se identificam ajustes indispensáveis ou emendas necessárias à regular tramitação da matéria.

3. DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 192/2026, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, por considerá-lo constitucional, legal, jurídico, regimental e adequado à técnica legislativa.

É o parecer, à consideração dessa Comissão.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinador:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	19/08/2026 09:38:55	Data da assinatura:	19/08/2026 09:39:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/08/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 18/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/09/2026 09:55:15	Data da assinatura:	16/09/2026 09:59:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/09/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE SETEMBRO 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE SETEMBRO 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1º DE SETEMBRO 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS

**DENOMINA EVALDO LEANDRO DA SILVA
JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE
ARTES E ESPORTES UNIFICADO)
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Evaldo Leandro da Silva Júnior o CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado) localizado no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 1.º de setembro de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.906, de 11 de setembro de 2026.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA EVALDO LEANDRO DA SILVA JÚNIOR O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Evaldo Leandro da Silva Júnior o CEU da Cultura (Centro de Artes e Esportes Unificado) localizado no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.907, de 11 de setembro de 2026.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MESTRE PEDRO COELHO DA SILVA O CEU DA CULTURA (CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado CEU da Cultura Mestre Pedro Coelho da Silva o Centro de Artes e Esportes Unificado localizado no Município de Acopiara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.908, de 11 de setembro de 2026.

(Autoria: Guilherme Sampaio)

DENOMINA PROFESSORA NAIR SILVA A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professora Nair Silva a Casa da Criança e do Adolescente construída pelo Governo do Estado do Ceará na Avenida Castelo Branco, n.º 1056, Bairro Pirajá, no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.909, de 11 de setembro de 2026.

ALTERA A LEI Nº15.018, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE BANDA LARGA E DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS NA EXPLORAÇÃO DO CINTURÃO DIGITAL DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o § 4.º e acrescidos os §§ 5.º ao 7.º ao art. 5.º da Lei n.º 15.018, de 4 de outubro de 2011, conforme a seguinte redação:

“Art. 5.º

§ 4.º No caso da aquisição de materiais e equipamentos, nos termos do § 3.º deste artigo, a contratação poderá ocorrer diretamente pela Etice, com o uso dos recursos a que se refere este artigo, ficando responsável pela manutenção e guarda do patrimônio, para emprego na consecução dos fins de que trata esta Lei.

§ 5.º A operação de que trata o § 4.º deste artigo dar-se-á mediante Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, nos termos da legislação vigente, guardada conformidade com o procedimento licitatório aplicável.

§ 6.º Alternativamente ao disposto no § 5.º deste artigo, a aquisição de materiais e equipamentos diretamente pela Etice poderá ocorrer, a critério da Casa Civil, por meio de transferência financeira ou por forma diversa estabelecida no instrumento previsto no caput do art. 2.º desta Lei, observados, em qualquer hipótese, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Lei federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Etice.

§ 7.º Os bens adquiridos na forma do § 6.º deste artigo integrarão a infraestrutura do CDC, cabendo à Etice, para esse fim, celebrar instrumento específico de transferência patrimonial com a Casa Civil, onde se procederá ao devido registro patrimonial e contábil.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de setembro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

DECRETO Nº37.541, de 09 de setembro de 2026.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA, NO DISTRITO DE CANAAN, MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA, código Censo escolar/ Inep nº 23040017, localizada no Distrito de Canaan, Município de Trairi/CE, criada pelo Decreto nº 23.300, de 14 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15 de julho de 1994, tendo sido o Ensino Médio implantado a partir do Decreto nº 34.657, de 01 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06 de abril de 2022, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 2, que passa a ser denominada ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de setembro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

